

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000 CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371 www.doresdoindaia.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 001/2023.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito púbico, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, Bairro Osvaldo de Araújo, cidade de Dores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000, neste ato representada por seu Presidente **Sr. José Marinho Zica**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Sra.**

A A A B W A	
MARTA ELIENAI COSTA FIUZA,	
inscrita no CPF sob o	, residente e domiciliada na
,	nesta urbe, de ora em diante
denominada simplesmente CONTRATADA, têm e	entre si, justo e contratado o
presente instrumento, sob as condições estabeleci	das na Lei Municipal nº 2.927 de
12 de Janeiro de 2021.	

CONSIDERANDO:

- 1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III Da Administração Pública) e Art. 102, caput, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
- 2. A Lei Municipal nº 2.927/2021, que trata das contratações temporárias no Município; Que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá MG, precisa de Auxiliar de Serviços Gerais temporário para auxiliar nos cuidados de higienização e organização da Câmara durante as férias de 20 (vinte) dias da servidora ALINE KETHOLIM CARDOSO CALDAS;
- 3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal contratante pela necessidade de dontinuidade da prestação do serviço público à população local;

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000 CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371 www.doresdoindaia.mg.leg.br

4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – Da fundamentação legal

O presente contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 2.927/2021.

Cláusula segunda – Do objeto do contrato

A contratada prestará à Contratante, o serviço de operadora de limpeza, com regime de jornada de 40 horas semanais.

Cláusula terceira – Do prazo de vigência

O presente contrato tem seu inicio em 09 (nove) de outubro de 2023 e seu término em 28 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por uma única vez, mediante termo aditivo.

Cláusula quarta - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da Contratante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Operador de Limpeza – Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA tem director a gratificação natalina e férias proporcionais,

que seção pagas no final do contrato.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Astur

15 de Setembro de List2

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000 CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371 www.doresdoindaia.mg.leg.br

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificações das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000 CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371 www.doresdoindaia.mg.leg.br

DAS PENALIDADES – A contratada fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Cláusula quinta – Da remuneração

Durante a vigência do contrato, a Contratada perceberá como vencimento proporcional aos dias trabalhados, em valor bruto, a remuneração de R\$1.189,08 (um mil cento e oitenta e nove reais e oito centavos), sendo-lhe descontado a contribuição previdenciária pela sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula sexta – Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo final desde que a contratada não se adapte as condições de trabalho ou cesse os motivos que originaram a contratação, bem como em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal, através de destrato independente de qualquer aviso prévio.

Cláusula sétima – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelos recursos orçamentários alocados na seguinte classificação programática: dotação 01,002,001.07.031.0584.2022.381901101 - Ficha 11.

mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000 CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371 www.doresdoindaia.mg.leg.br

Cláusula oitava – Da publicidade

O extrato do presente contrato está vinculado no sitio eletrônico, no endereço: www.doresdoindaia.mg.leg.br e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para os devidos fins.

Cláusula nona - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concorde em tudo quanto acima foi estabelecido como cláusula e obrigações, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Indaiá-MG, 09 de outubro de 2023.
Atron
Presidente do Poder Legislativo
Maria Elienai Costa Fiuza CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1º Pais F.A. de Oliveiro CPF: 1
2º/mmlle frame hCPF:
5